

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.563

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 3.389/2000, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

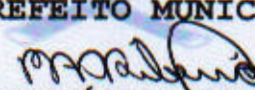
Art. 1° O Anexo I a que se refere o artigo 3° da Lei Municipal n° 3.389/2000, passa a vigorar com nova redação, ficando o mesmo fazendo parte integrante da presente Lei e substituirá o de idêntica numeração na mencionada Lei Municipal (Lei n° 3.389/2000).

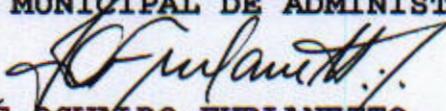
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 13 de novembro de 2001; 119° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO I

TABELA 1

**REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES QUE NÃO ENQUADRADAS NA
TABELA 2 DESTE ANEXO**

ÁREA CONSTRUÍDA	TODAS AS CATEGORIAS DE USO
1,00m ² a 70,00m ²	Isento
71,00m ² a 100,00m ²	0,20 centavos por m ²
101,00m ² a 150,00m ²	0,40 centavos por m ²
Acima de 151,00m ²	1,00 real por m ²

TABELA 2

**REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LOCALIZADAS
DENTRO DO MUNICÍPIO**

ÁREA CONSTRUÍDA	CATEGORIA DE USO INDUSTRIAL
Qualquer metragem	0,20 centavos por m ²

